



PROJETO DE LEI Nº 1.720, DE 2007

“Prevê a criação do distrito agropecuário do Vale do Pindaré.”

AUTOR: Deputado RIBAMAR ALVES
RELATOR: Deputado PEDRO EUGÊNIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado RIBAMAR ALVES, propõe a criação de distrito agropecuário no Vale do Rio Pindaré, no Estado do Maranhão, destinado a desenvolver, de forma prioritária, atividades de agropecuária, turismo ecológico, preservação de babaçus e outras riquezas naturais.

O projeto atribui competências ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no referido distrito.

Determina, ainda, que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) implante no Município de Santa Inês, localizado no Vale do Pindaré, um escritório e laboratório da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

O Projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR); da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Finanças de Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CJC).

Na primeira, o PL nº 1.720, de 2007, foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado MARCELO SERAFIM. A CAPADR aprovou o Projeto nos termos do parecer do Relator, Deputado WASHINGTON LUIZ, com votos contrários dos Deputados ANSELMO DE JESUS e NAZARENO FONTELES, tendo este apresentado voto em separado com argumentos pela prejudicialidade da Proposta.



Conforme “Termo de Recebimento de Emendas” de 28 de abril de 2011, não houve, no prazo regimental, apresentação de emendas à Secretaria desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a Proposta quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual, e com outras normas pertinentes à receita e à despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), bem como da Norma Interna, de 29 de maio de 1996, e da Súmula nº 1/08, ambas da Comissão de Finanças e Tributação.

Nesse sentido, verificamos que a aprovação do Projeto implicaria na imposição de obrigatoriedade à União que, por meio do MAPA, deveria implantar, conforme disposto no art. 4º, um escritório e laboratório da EMBRAPA no Vale do Pindaré, Estado do Maranhão.

Essa obrigação, como não consta do Plano de Trabalho aprovado na Lei nº 12.381, de 2011 (Lei Orçamentária para 2011 – LOA 2011) e como não foram oferecidas as devidas compensações para essas novas despesas, sobrecarregaria o orçamento da União com despesa de caráter primário e afetaria diretamente o resultado fiscal previsto na Lei nº 12.309, de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO 2011) e na Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 – LDO 2012).

Assim, em vista do exposto, **votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.720, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2011

Deputado PEDRO EUGÊNIO
Relator